

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Contrato nº 2026-031 | Versão assinada em 10 de março de 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado VALE VERDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rodovia Anhanguera, km 98, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Marcos Tavares, doravante denominada CONTRATADA;

e de outro lado SUPERMERCADOS BOM PREÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 98.765.432/0001-10, com sede na Avenida Brasil, 1500, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor de Compras, Sr. Antônio Lemos, doravante denominada CONTRATANTE;

têm entre si justo e contratado o que segue.

Cláusula 1. Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de produtos alimentícios secos e refrigerados, conforme especificações e preços constantes da Tabela de Preços que integra este instrumento como Anexo I.

1.2. O fornecimento destina-se às 14 (catorze) lojas da CONTRATANTE relacionadas no Anexo II, podendo a relação ser atualizada mediante comunicação escrita com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 2. Da vigência

2.1. O contrato vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 10 de março de 2026.

2.2. Findo o prazo, o contrato será renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término.

Cláusula 3. Dos preços e do reajuste

3.1. Os preços praticados são os constantes do Anexo I, já incluídos frete e tributos incidentes.

3.2. Os preços serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação acumulada do IPCA (IBGE) dos 12 (doze) meses anteriores.

3.3. A CONTRATADA poderá solicitar reajuste extraordinário, a qualquer tempo, mediante comprovação documental de aumento superior a 8% (oito por cento) no custo de aquisição de determinada linha de produtos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. A CONTRATANTE poderá, no mesmo prazo, recusar o reajuste e excluir a linha afetada do fornecimento.

Cláusula 4. Dos pedidos e das entregas

4.1. Os pedidos serão realizados exclusivamente pelo portal eletrônico da CONTRATADA, até as 14h (catorze horas) de cada dia útil.

4.2. A CONTRATADA entregará os produtos nas lojas indicadas no pedido em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da confirmação.

4.3. Admite-se a entrega parcial, desde que comunicada à CONTRATANTE com antecedência

mínima de 6 (seis) horas, com indicação da nova data para o saldo.

Cláusula 5. Do faturamento e do pagamento

5.1. O faturamento será quinzenal, consolidando as entregas realizadas no período.

5.2. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias corridos contados da emissão da nota fiscal, por boleto bancário.

5.3. O atraso no pagamento sujeita a CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo IPCA.

Cláusula 6. Das penalidades por atraso na entrega

6.1. O atraso na entrega sujeita a CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do pedido por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do pedido.

6.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis faculta à CONTRATANTE o cancelamento do pedido, sem ônus, mediante comunicação escrita.

Cláusula 7. Da qualidade e das devoluções

7.1. Os produtos serão entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo total.

7.2. Produtos refrigerados serão conferidos no ato do recebimento, não se admitindo reclamação posterior quanto à temperatura ou à integridade da embalagem.

7.3. Avarias em produtos secos poderão ser reclamadas em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, com registro fotográfico, na forma da Política de Devoluções da CONTRATADA.

Cláusula 8. Da rescisão

8.1. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, sem justa causa, mediante aviso prévio escrito de 60 (sessenta) dias.

8.2. A rescisão imotivada antes de completados 12 (doze) meses de vigência sujeita a parte que der causa ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio mensal faturado, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar os 12 (doze) meses.

8.3. O descumprimento de obrigação contratual autoriza a rescisão pela parte inocente após notificação e prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Cláusula 9. Da confidencialidade

9.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre preços, volumes e condições comerciais deste contrato, durante sua vigência e por 2 (dois) anos após seu término.

Cláusula 10. Da exclusividade

10.1. O presente contrato não estabelece exclusividade para nenhuma das partes.

Cláusula 11. Do foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campinas, 10 de março de 2026

Anexo I. Tabela de preços (vigente em 10/03/2026)

Código	Produto	Unidade	Preço (R\$)
VV-101	Arroz tipo 1, fardo 30 kg	fardo	142,00
VV-102	Feijão carioca, fardo 30 kg	fardo	228,00
VV-115	Açúcar cristal, fardo 30 kg	fardo	119,00
VV-120	Óleo de soja, caixa 20 x 900 ml	caixa	156,00
VV-134	Macarrão espaguete, caixa 20 x 500 g	caixa	68,00
VV-140	Molho de tomate, caixa 24 x 340 g	caixa	74,00
VV-201	Leite integral UHT, caixa 12 x 1 l	caixa	62,00
VV-210	Queijo mussarela, peça 4 kg	peça	158,00
VV-215	Presunto cozido, peça 3,5 kg	peça	96,00
VV-230	Iogurte natural, bandeja 24 x 170 g	bandeja	84,00

Anexo II. Lojas da Contratante

Ribeirão Preto (6 lojas), Sertãozinho (2), Jaboticabal (2), Araraquara (2), São Carlos (1), Franca (1).